



**PARECER E REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 257/2022**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado “Dispõe sobre o reajuste aos servidores ativos e inativos da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto com mensagem aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 257/2022.**

“Dispõe sobre o reajuste aos servidores ativos e inativos da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 1,5% (um vírgula cinco por cento) aos servidores ativos e inativos da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Ipatinga, com base na tabela de vencimento inicial da carreira, conforme disposto na Lei Municipal n.º 3.517, de 12 de novembro de 2015.

Art. 2º O reajuste autorizado nesta Lei será implementado a partir de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo único. O pagamento retroativo referente à diferença entre a remuneração já percebida e o reajuste autorizado nesta Lei se dará em 03 (três) parcelas consecutivas, contadas a partir de fevereiro de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias existentes no Orçamento vigente e as que vierem a substituir.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Elísio Felipe Reyder, 02 de dezembro de 2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Werley Glicério Furquino de Araújo  
PRESIDENTE

Fernando Ratzke  
RELATOR

João Francisco Bastos  
VICE-PRESIDENTE